

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/05/2024
RIP-maria Simone



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 263/00-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Naverio - Navegação do Rio Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: LUG da Baía do Rio Negro, s/nº, São Raimundo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.125.642-5

FONE: (92) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 08775/2024-66

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo e GLP.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.450 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso)

Manaus-AM, 29 de Abril de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 263/00-16 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 08775/2024-66**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Os serviços de lavagem, manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade e quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar os comprovantes.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado da embarcação: **D. Lucila**; e Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo das embarcações: **Leonna (XII, X, XXII, XII)**, e Termo de Responsabilidade das embarcações: **Erasmão Júnior IV, J C II**.
11. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo de derivados de petróleo por meio das embarcações denominadas: **Leonna (VII, VIII, X, XI, IV, V, XXII); J.C II, Erasmão Júnior VII, Comte Erasmão II, Erasmão Jr IV e D. Lucila**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
 - b) Declaração de Conformidade.
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**